



Concurso Público n.º 001/2016, no Sistema E-Contas, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 308, I, "a" da Resolução n.º 04/02-RI-TCE/AM.

**PROCESSO Nº 11.334/2017** – Prestação de Contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso–FMDI, exercício de 2016, sob a responsabilidade da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz – Diretora Presidente do FMDI.

**ACÓRDÃO Nº 510/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1**– Julgar Regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso-FMDI - exercício 2016, sob a responsabilidade da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz - Diretora Presidente do FMDI, com fulcro no art. 1º II da Lei n.º 2.423/96 c/c o art.5º, II da Resolução n.º 04/02-RI-TCE/AM; **10.2**– Dar quitação à Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, Diretora Presidente do Fundo Municipal de Direitos do Idoso-FMDI, exercício 2016, nos termos do art.23 da Lei n.º 2.423/96 c/c o art.189, I da Resolução n.º 04/02-RITCE/AM. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Art.65 do RI-TCE/AM).

**PROCESSO Nº 11.365/2017** – Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas, exercício 2016, sob a responsabilidade da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz–Diretora Presidente da FDT.

**ACÓRDÃO Nº 511/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1**– Julgar Regular a Prestação de Contas da Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz - Diretora Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas, exercício 2016 - com fulcro no art. 1º, II da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 5º, II da Resolução n.º 04/02-RI-TCE/AM; **10.2** – Dar quitação à Sra. Martha Moutinho da Costa Cruz, Diretora Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas - FDT, exercício 2016, nos termos do art.23 da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, I da Resolução n.º 04/02 - RITCE/AM; **10.3**– Recomendar à Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas - FDT que: **a)** Busque atender com mais rigor a regra atinente ao equilíbrio orçamentário/financeiro; **b)** Efetue os pagamentos de Restos a Pagar atendendo sua ordem cronológica de emissão das despesas; **c)** Atenda os prazos legais de pagamentos das despesas para que não ocorra atraso, causando gastos desnecessários para a Administração Pública; **d)** Efetue a autuação dos processos relativos à aquisição de bens e prestação de serviços com estrita observância da Lei n.º 8.666/93, sobretudo no que diz respeito ao disposto no art. 67 da referida Lei. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Art.65 do RI-TCE/AM).

### **CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

**PROCESSO Nº 14.030/2017 (Apenso: 10.263/2016)** – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Marlene Camilo Pinto, em face da Decisão nº 625/2017–TCE–Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10263/2016.

**ACÓRDÃO Nº 506/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1**-Conhecer o Recurso Ordinário

